

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2024/2026

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antonio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado **SINA** neste ato representado por seu Presidente **Marcelo Tavares de Moura**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu diretor **Marco Antonio da Costa Guimarães**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu diretor **Wilson Vieira de Souza**, CPF/MF nº [REDACTED] por seu diretor **Vitor Hugo de Sousa Fernandes**, CPF/MF [REDACTED] e de outro lado a **ESAERO SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.107/0001-33, com sede na Avenida Miguel Sady, 850 São Cristovão CEP 64052-320 Teresina- Piauí. representada pelo seu Sócio- Administrador: **Antonio de Sousa Mesquita**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1765, Condomínio Cel. Antonio Ferreira Filho apto 202 bairro Noivos CEP: 64045-120 Teresina-PI e pela Sócia- Administradora : **Walrivany Carvalho Oliveira**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1765, Condomínio Cel. Antonio Ferreira Filho apto 202 bairro Noivos CEP: 64045-120 Teresina-PI, adiante denominado **ESAERO**; com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de fevereiro de 2025 até 31 janeiro de 2026.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA.

As condições estabelecidas no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2024/2026 abrangerão os empregados da ESAERO.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DE SALÁRIO

Será concedido um reajuste de 5,00%(cinco por cento) sobre os salários vigentes em janeiro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso mínimo inicial para os trabalhadores da empresa será de R\$ 1.561,70 a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 5ª – HORÁRIO DE TRABALHO

A duração máxima da jornada de trabalho dos empregados não submetidos às escalas de plantão definidas a seguir será de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

CLÁUSULA 6ª REFEIÇÃO

A ESAERO fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, obrigatoriamente, um Valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia de efetivo trabalho, para subsidiar refeição sem quaisquer ônus aos mesmos.

CLÁUSULA 7ª AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A ESAERO concederá ao (a) empregado (a), que não exercer o direito ao recebimento ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor de R\$ 114,28 (cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) mensais, a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º: O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º: A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º: Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 5º: A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 6º: Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

Teresina –PI , 14 de abril de 2025.

SINA

ESAERO

Marcelo Tavares de Moura
Presidente

Antonio de Sousa Mesquita
Presidente

Marco Antonio da Costa Guimarães
Diretor SINA

Walrivany Carvalho Oliveira
Diretora

Vitor Hugo de Sousa Fernandes
Diretor SINA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Documento assinado digitalmente



WILSON VIEIRA DE SOUZA

Data: 10/06/2025 11:45:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA

Juliana da Silva Meneses
Gerente do Departamento Pessoal